CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRIAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DE CORREGEDORIAS

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **GT: CRIAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DE CORREGEDORIAS**

FÁBIO BARROS DE MATTOS	MPDFT
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP	CNMP
ARMANDO ANTÔNIO LOTTI	MPRS
PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	MPPE
JOSÉ ROQUE MARQUES NUNES	MPAM
LUIS FABIANO DE ASSIS	MPT
ANDRÉ LUIS DALMOLIN FLORES	MPRS
PEDRO ARNALDO RIBEIRO	CNMP
WILLIAM SÉRGIO GUIMARÃES	MP/GO

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Resolução CNMP n° 63/2010
- CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a **produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição**, em nível nacional;

- R E S O L V E:
- Art. 1º. Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a **padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial**, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 2º. As unidades do **Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas** do Ministério Público até 31 de dezembro de 2011, nos termos desta resolução.

- Art. 3º. A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os feitos novos, judiciais e extrajudiciais, com tramitação nas unidades do Ministério Público **deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos**.

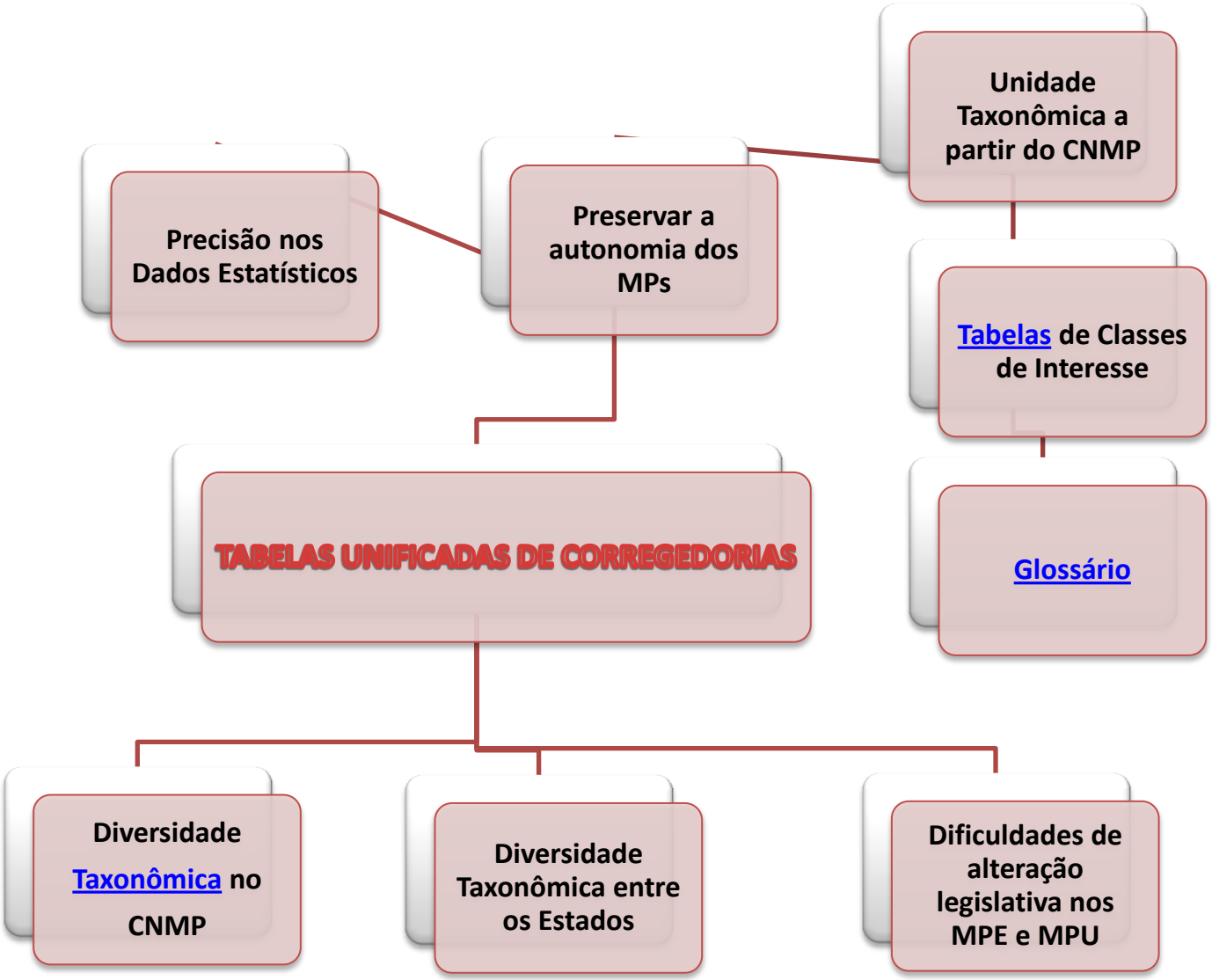
Unidade Taxonômica a partir do CNMP
Precisão nos Dados Estatísticos
Preservar a autonomia dos MPs
Tabelas de Classes de Interesse
TABELAS UNIFICADAS DE CORREGEDORIAS
Glossário
Diversidade Taxonômica no CNMP
Diversidade Taxonômica entre os Estados
Dificuldades de alteração legislativa nos MPE e MPU

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **RESOLUÇÃO Nº 43 , DE 16 DE JUNHO DE 2009**
- Art. 3º. .....
- I – **as correições ordinárias serão realizadas a cada três anos, pelo menos;** as correições extraordinárias e as inspeções serão realizadas sempre que houver necessidade;

- **RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE MARÇO DE 2013**
- Art. 67 A Corregedoria Nacional poderá realizar **inspeções para verificação do eficiente funcionamento dos serviços do Ministério Público, em todas as suas áreas de atividade,** havendo ou não evidências de irregularidades, sem prejuízo da atuação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público.
- Art. 69 A Corregedoria Nacional poderá realizar **correições para apuração de fatos determinados** relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares.

MPCE	PROCEDIMENTO PRELIMINAR
MPCE	SINDICÂNCIA
MPCE	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPDFT	EXPEDIENTE
MPDFT	SINDICÂNCIA
MPDFT	INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
MPDFT	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MPDFT	REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
MPES	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD
MPES	SINDICÂNCIA
MPES	PEDIDO DE INFORMAÇÃO
MPES	PEDIDO DE INFORMAÇÃO
MPF	REPRESENTAÇÃO
MPF	SINDICÂNCIA
MPF	INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
MPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPF	PROCESSO DE REVISÃO DE PAD
MPGO	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (MEMBRO)
MPGO	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (SERVIDOR)
MPGO	SINDICÂNCIA (MEMBRO)
MPGO	SINDICÂNCIA (SERVIDOR)
MPGO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MEMBRO
MPGO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR
MPMG	PROCEDIMENTO PRELIMINAR CORREICIONAL – PPC
MPMG	PROCEDIMENTO PRELIMINAR ADMINISTRATIVO – PPA
MPMG	PROCEDIMENTO DE ORIENTAÇÃO FUNCIONAL – PrOF

MPMG	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO – PAI
MPMG	SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ARMINISTRATIVA (MEMBROS)
MPMG	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO (MEMBROS)
MPMG	SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ARMINISTRATIVA (SERVIDORES)
MPMG	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO (SERVIDORES)
MPMT	PEDIDO DE EXPLICAÇÕES
MPMT	SINDICÂNCIA
MPMT	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPPA	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR – PDP
MPPA	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPPE	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES (PROCEDIMENTO PRELIMINAR)
MPPE	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (PROCEDIMENTO PRELIMINAR)
MPPE	SINDICÂNCIA
MPPE	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPPI	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
MPPI	SINDICÂNCIA
MPPI	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPPR	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
MPPR	SINDICÂNCIA
MPPR	MONITORAMENTO
MPPR	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MPRS	EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/FUNCIONAL
MPRS	INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (IA)
MPRS	PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD)
MPRS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO-CRIMINAL (PIC)
MPRN	NOTÍCIA DE FATO
MPRN	SINDICÂNCIA
MPRN	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tabelas de Classes

910019 – ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO)

910020 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

9100XX - PROCEDIMENTO CORREICIONAL

- Cod. - Reclamação Disciplinar (RD)
- Cod. - Sindicância / Inquérito Administrativo
- Cod. - Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)
- Cod. - Estágio Probatório
- Cod. - Inspeção
- Cod. - Correição
- Cod. - Controle e Fiscalização

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**
  (Inicial)
- **SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**
  (Inquisitorial)
- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
  (Processual e sancionatória)

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reclamação Disciplinar (RD) – É ***o procedimento preliminar de coleta de informações****, com objetivo de, se necessário, instauração de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar. Iniciado a partir de representações, reclamações e pedidos de providências contra membros do Ministério Público e de inspeções/correições ordinárias e extraordinárias ou permanentes, contemplando, por exemplo: Notícia de Infração Disciplinar(MPT), Solicitação de Informações(MPPE), Expediente Administrativo Disciplinar / Funcional(MPRS) etc.*

Sindicância / Inquérito Administrativo - *É o procedimento **investigativo preparatório, de natureza inquisitorial, sem aplicação de penalidade**, destinado a apurar fatos que podem caracterizar infração disciplinar, atribuídos a membro do Ministério Público, podendo ou não ser precedido de reclamação disciplinar, contemplando, por exemplo: Inquérito Administrativo(MPU, MPRS), Sindicância Preparatória(MPAM), Sindicância(MPMT, MPPR) etc.*

Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) – *É o **procedimento de natureza sancionatória, independente da gradação da pena**, destinado a apurar a responsabilidade de Membro do Ministério Público por infração disciplinar, em que é assegurado o contraditório e a ampla defesa, contemplando, por exemplo: Processo Administrativo(MPU), Sindicância Disciplinar Administrativa de membros (MPMG), Procedimento Disciplinar Administrativa de Membros(MPMG), Procedimento Administativo Disciplinar(MPMS) etc.*

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

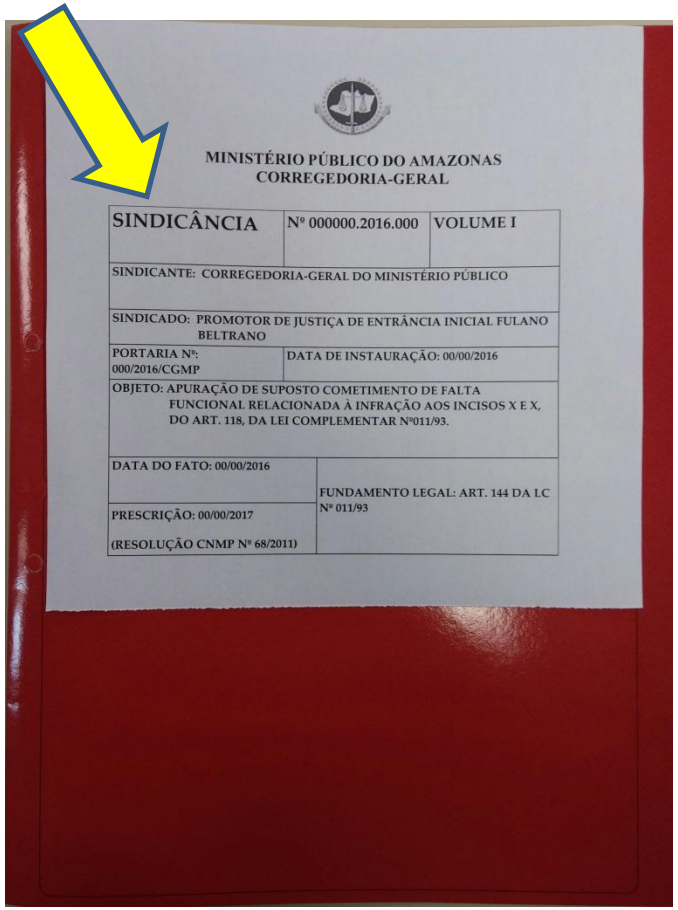

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL

SINDICÂNCIA	Nº 000000.2016.000	VOLUME I
SINDICANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
SINDICADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FULANO BELTRANO		
PORTARIA Nº: 000/2016/CGMP	DATA DE INSTAURAÇÃO: 00/00/2016	
OBJETO: APURAÇÃO DE SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL RELACIONADA À INFRAÇÃO AOS INCISOS X E X, DO ART. 118, DA LEI COMPLEMENTAR Nº011/93.		
DATA DO FATO: 00/00/2016	FUNDAMENTO LEGAL: ART. 144 DA LC Nº 011/93	
PRESCRIÇÃO: 00/00/2017 (RESOLUÇÃO CNMP Nº 68/2011)		

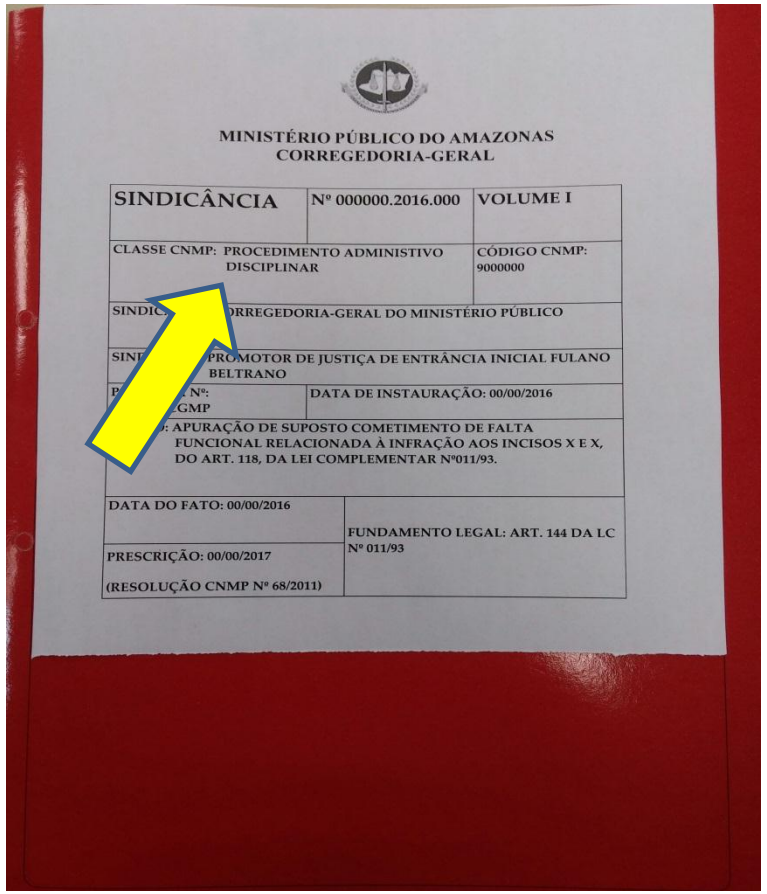

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL

SINDICÂNCIA	Nº 000000.2016.000	VOLUME I
CLASSE CNMP: PROCEDIMENTO ADMINISTIVO DISCIPLINAR		CÓDIGO CNMP: 9000000
SINDIC… ORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
SIND… PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL FULANO BELTRANO		
P… Nº: …GMP	DATA DE INSTAURAÇÃO: 00/00/2016	
…: APURAÇÃO DE SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL RELACIONADA À INFRAÇÃO AOS INCISOS X E X, DO ART. 118, DA LEI COMPLEMENTAR Nº011/93.		
DATA DO FATO: 00/00/2016	FUNDAMENTO LEGAL: ART. 144 DA LC Nº 011/93	
PRESCRIÇÃO: 00/00/2017 (RESOLUÇÃO CNMP Nº 68/2011)		

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inspeção - *É o procedimento de* ***verificação periódico do eficiente funcionamento dos órgãos,*** *unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidades.*

Correição - *É o procedimento de* ***verificação eventual para apuração específica de fatos determinados*** *relacionados com deficiências da atuação dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público.*

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estágio Probatório - *É o procedimento de apuração do preenchimento ou não das condições necessárias para o vitaliciamento do membro do Ministério Público, cujo biênio de prova corresponderá a dois(2) anos de efetivo exercício no cargo.*

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle e Fiscalização - *É o procedimento instaurado para controle e fiscalização de: envio de relatórios da CGMP e do CNMP, realização de visitas/inspeções pelos Membros e prestação de informações obrigatórias pelos Membros sobre controle externo da atividade policial (Resolução nº 20/2007-CNMP), interceptação telefônica(Resolução nº 36/2009), estabelecimentos penais prisionais (Resolução nº 56/2010-CNMP), unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade (Resolução nº 67/2011-CNMP), entidades de acolhimento institucional e familiar (Resolução nº 71/2011-CNMP), exercício da docência (Resolução nº 73/2011-CNMP), instituições de longa permanência de idosos e residência fora da Comarca, bem como para expedição de recomendações/orientações gerais aos membros, entre outras.*

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

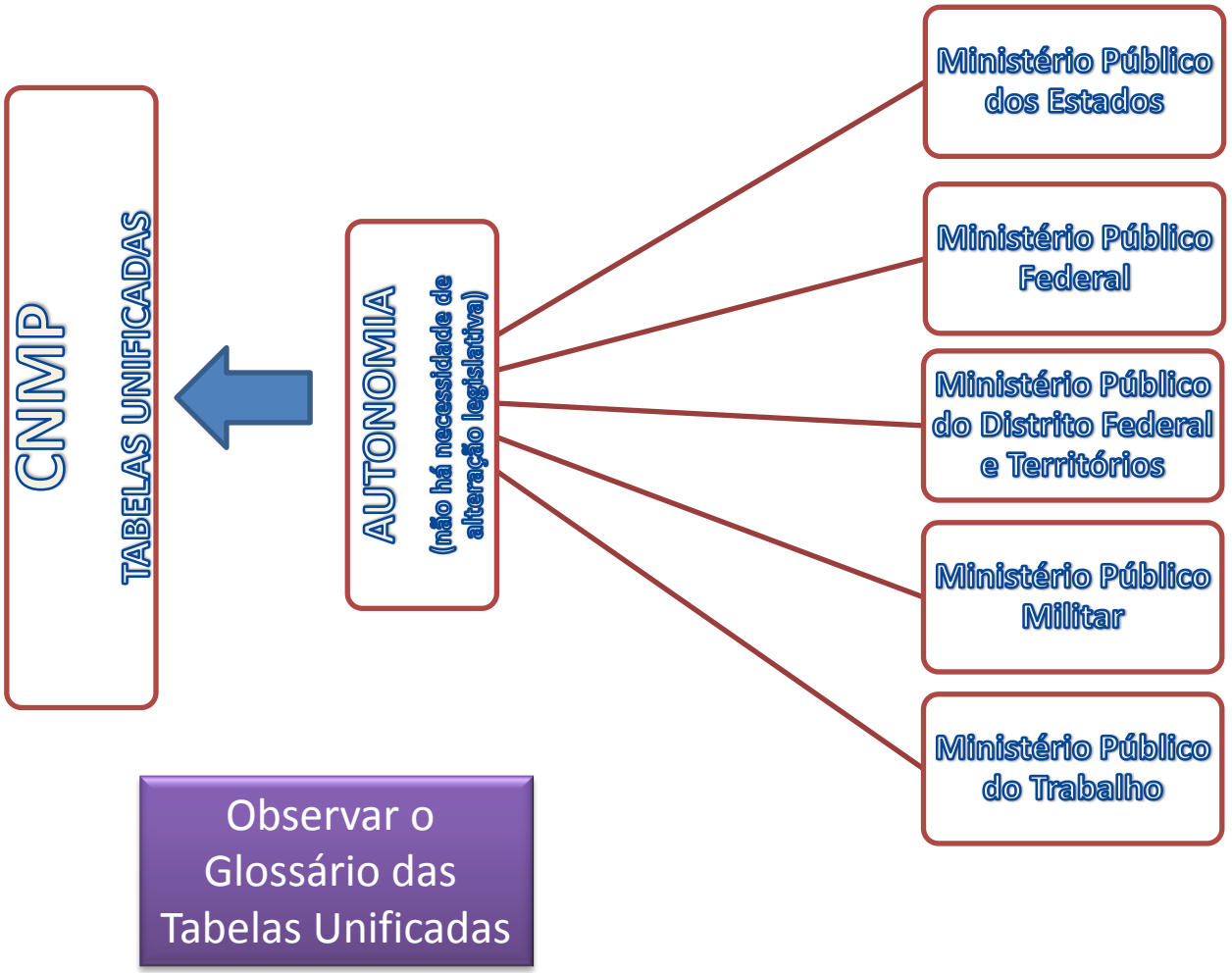

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Propor adequação da Resolução CNMP n° 43 para seguir a terminologia do Regimento interno do CNMP no que diz respeito aos conceitos de “Correição” e de “Inspeção”;

2) O GT decide não deliberar sobre o procedimento RIEP, uma vez que este será adotado incidentalmente nas Classes de Corregedoria que serão criadas;

3) Itens de corregedoria não presentes no anexo a esta ata deverão ser cadastrados como Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA)

CNCGMP - CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Obrigado !

José Roque Nunes Marques
Corregedor Geral do MPAM

roquemarques@mpam.mp.br